



CÂMARA MUNICIPAL DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.640.698/0001-37

Rua Alberto Koglin nº. 3651 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC
Fone/Fax: (47) 3364-0810 – E-mail: camara@donaemma.sc.gov.br

TERMO DE CONTRATO Nº 01/204 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE DONA EMMA E A EMPRESA 54.275.828 DIRLETE DOS SANTOS LIMA

Ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE DONA EMMA**, entidade jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob nº. 83.640.698/0001-37, estabelecida à Rua Alberto Koglin nº. 3651, Bairro Centro, Município de Dona Emma, Estado de Santa Catarina, por determinação de sua Presidente, senhora **Eliani de Fátima Novak**, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade de Dona Emma – SC, inscrito no CPF sob nº. 038.950.799-79, no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **Contratante**, e de outro lado, a empresa **54.275.828 DIRLETE DOS SANTOS LIMA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 54.275.828/0001-81, com sede na Rua Alberto Koglin, n. 3520, Bairro Centro, Município de Dona Emma/SC, CEP 89155-000, neste ato, representada por **Dirlete dos Santos Lima**, brasileira, autônoma, inscrita no CPF sob o nº 981.711.359-00, doravante denominada simplesmente **Contratada**, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123, de 2006, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e manutenção das dependências da Câmara Municipal de Dona Emma/SC, compreendendo a higienização, limpeza e conservação da área física interna e externa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 A presente contratação, está vinculado ao Processo Licitatório nº. 02/2024, na modalidade Dispensa de Licitação, com base no art. o artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO RECEBIMENTO

3.1 O serviço deverá ter sua execução iniciada em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de emissão de Autorização de Fornecimento.

3.2. O serviço deverá ser realizado nas dependências da Câmara Municipal de Dona Emma, situada na Rua Alberto Koglin, n. 3651, Centro, em horário a ser definido pela Presidente.

3.3. O recebimento provisório do serviço ocorrerá pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, mediante conferência do serviço, confrontando com as especificações contidas neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, bem com a quantidade determinada na Autorização de Fornecimento.

3.4. O recebimento definitivo do objeto deste contrato só será concretizado depois de adotados todos os procedimentos para conferência do serviço conforme descrita no Estudo Técnico Preliminar, pelo fiscal do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias uteis a contar da data da execução do serviço.

3.5. O aceite ou aprovação do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de contratação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se à Câmara Municipal de Dona Emma, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.



CÂMARA MUNICIPAL DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.640.698/0001-37

Rua Alberto Koglin nº. 3651 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC
Fone/Fax: (47) 3364-0810 – E-mail: camara@donaemma.sc.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com recursos da Câmara Municipal de Dona Emma, previsto por conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

Órgão.....:	01	- Câmara Municipal
Unidade.:	01.01	- Câmara Municipal
Projeto...:	01.031.0001.2.001	- Manutenção da Câmara Municipal
Recursos.:	1.500.0000.0000	- Recursos Ordinários
Elemento.:	3.3.90.39.78.00.00	- Limpeza e Conservação

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

5.1. O Contrato Administrativo terá vigência de 12 (doze) meses, de 1º de abril de 2024, até 31 de março de 2025, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com reajuste anual baseado no IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, mediante aditivo firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, inclusive no que se referir ao acesso às dependências onde serão entregues os objetos contratados.

6.2. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante.

6.3. Resolver, através do preposto nomeado, quaisquer questões pertinentes à execução dos serviços para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações/solicitações da Contratante;

6.4. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional do pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas leis trabalhistas, sociais e previdenciárias;

6.5. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato;

6.6. Responder, exclusivamente, por todas as despesas referentes as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho, bem como alimentação, saúde, transporte, uniformes ou outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego ou de trabalho do pessoal que for designado para a execução dos serviços contratados, inclusive as decorrentes de eventuais reclamações trabalhistas;

6.7. Apresentar, mensal e obrigatoriamente ao CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento das remunerações dos profissionais e do recolhimento de todos os encargos e demais obrigações sociais, assim como relatórios com programações de férias, admissões e rescisões ocorridas no período, admitindo-se a entrega até o mês subsequente;

6.8. Efetuar o pagamento da remuneração dos profissionais, bem como recolher, no prazo legal todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais devidos, decorrentes da contratação. Os salários dos profissionais, bem como os demais benefícios, não poderão ser inferiores aos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;

6.9. Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento, sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público;

6.10. A Contratada deverá cumprir com os horários preestabelecidos pela Câmara Municipal de Dona Emma/SC;



CÂMARA MUNICIPAL DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.640.698/0001-37

Rua Alberto Koglin nº. 3651 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC
Fone/Fax: (47) 3364-0810 – E-mail: camara@donaemma.sc.gov.br

- 6.11. Monitorar o correto cumprimento dos horários dos funcionários colocados à disposição do contrato, bem como, comunicar faltas e atestados e promover a substituição dos postos quando necessário;
- 6.12. A contratada deverá manter em seu quadro, para desempenho das atividades, profissionais capacitados e habilitados, não sendo admitida em hipótese alguma a falta de funcionário (mesmo que sejam de ordem legal), devendo a empresa responsabilizar-se pela imediata substituição do mesmo, de forma a não deixar a Câmara Municipal desassistida e os servidores sem acesso aos ambientes devidamente limpos e higienizados
- 6.13. Diante da falta de funcionário sem a imediata substituição – para pagamento a CONTRATANTE fará o desconto dos dias de forma corrida até o efetivo cumprimento da demanda;
- 6.13.1 Em caso de reincidência poderá ser aplicado as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.
- 6.14. Coordenar o bom andamento dos serviços, cuidar da disciplina, controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados, utilização de uniformes, crachás e EPIs, bem como estar sempre em contato com a fiscalização da CONTRATANTE.
- 6.15. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados em caso fortuito ou força maior.
- 6.16. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- 6.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.18. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal de sua residência até as dependências da CONTRATANTE, e vice-versa, por meios próprios ou transportes coletivos;
- 6.19. Pagar, no máximo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos seus empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal, os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
- 6.20. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pela CONTRATANTE;
- 6.21. O atraso no pagamento de fatura por parte da CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares;
- 6.22. Disponibilizar número de telefone móvel que permita contato imediato entre o Fiscal da CONTRATANTE e o preposto da CONTRATADA de forma permanente, incluindo dias não úteis;
- 6.23. Obrigar-se a manter rigorosamente em dia o pagamento das obrigações trabalhistas, devidas aos seus funcionários;
- 6.24. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de cinco dias úteis.
- 6.25. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato.
- 6.26. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto deste contrato.
- 6.27. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.640.698/0001-37

Rua Alberto Koglin nº. 3651 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC
Fone/Fax: (47) 3364-0810 – E-mail: camara@donaemma.sc.gov.br

- 6.28. Adotar as providências legais e/ou contratuais cabíveis, nas ocorrências de danos no decurso do uso normal do produto durante o prazo de garantia e por defeitos de fabricação;
- 6.29. Promover, às suas expensas e sob sua responsabilidade, a adequada embalagem, transporte e entrega do(s) bem(ns);
- 6.30. Comunicar formalmente à Câmara Municipal de Dona Emma qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução da contratação;
- 6.31. As infrações discriminadas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 serão considerada descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA e estão sujeitas sanções descritas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Emitir nota de empenho.
- 7.2 Fornecer no prazo as informações necessárias para que a empresa contratada possa executar plenamente o objeto contratado.
- 7.3 Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.
- 7.4 Receber o objeto, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento.
- 7.5 Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 7.6 Efetuar o pagamento devido pela entrega dos bens, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 8.1 Para efeitos de recebimento definitivo do objeto a CONTRATADA deve apresentar nota fiscal/fatura do fornecimento, em uma única via, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, com a finalidade de subsidiar a liquidação e o pagamento.
- 8.2 A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto e da apresentação do documento fiscal correspondente.
- 8.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.
- 8.4 Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.
- 8.5 À CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o objeto foi executado em conformidade com as especificações do contrato.
- 8.6 A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA NOVA - DO PREÇO

- 9.1 A contratante pagará à Contratada o valor estimado de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais), conforme descrito abaixo:

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-------	----	-----------	----------------	-------------



CÂMARA MUNICIPAL DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.640.698/0001-37

Rua Alberto Koglin nº. 3651 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC

Fone/Fax: (47) 3364-0810 – E-mail: camara@donaemma.sc.gov.br

1	12	MÊS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE DONA EMMA/SC, COMPREENDENDO A HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DA ÁREA FÍSICA INTERNA E EXTERNA, COM CARGA HORÁRIO DE 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS	1.700,00	20.400,00
VALOR TOTAL					R\$ 20.400,00

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS EMPREGADOS

10.1 A Contratada obriga-se a observar a legislação pertinente quanto ao pessoal empregado na prestação dos serviços de que tratam este contrato, especialmente as obrigações previdenciárias e trabalhistas.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A Contratante poderá exigir o afastamento de qualquer empregado cuja atuação ou permanência prejudique a prestação dos serviços, ou cujo comportamento seja julgado inconveniente, sem que fique obrigada a declarar os motivos desta decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

11.1 A Contratante colocará à disposição dos serviços todos os equipamentos e materiais necessários e em bom estado de conservação, em qualidade e espécie, para manter o bom andamento dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 O não cumprimento das condições estipuladas neste Contrato implicará na adoção de medidas e penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, conforme estabelecido nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº. 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

14.1 A Gestão do Contrato, será feita pela servidora Nicole Tereza Weber, nos termos da Portaria nº. 005/2023, de 22 de dezembro de 2023.

14.2 A Fiscalização do Contrato, será feita pela servidora Ellen Sigrid Schuenke, nos termos da Portaria nº. 004/2023, de 22 de dezembro de 2023..

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA HABILITAÇÃO E DA QUALIFICAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.640.698/0001-37

Rua Alberto Koglin nº. 3651 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC
Fone/Fax: (47) 3364-0810 – E-mail: camara@donaemma.sc.gov.br

15.1 Fica a Contratada obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em especial aquelas relativas à regularidade para com a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FORÇA MAIOR

16.1 Se a Contratada, por circunstância de força maior, conforme definido legalmente, for temporariamente impedida de cumprir total ou parcialmente suas obrigações, deverá comunicar o fato à Contratante e ratificar por escrito até 5 (cinco) dias do início da paralisação, descrevendo as ocorrências.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: As obrigações contratuais da Contratada serão suspensas enquanto perdurar a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

17.1 A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, reservando-se à Contratante o direito de alterar o presente contrato nos termos do art. 125 da Lei Federal nº. 14.133/2021, pelo que abdica a Contratada de reclamar administrativa ou judicialmente a qualquer tempo, de qualquer indenização ou reparação, a não ser a retribuição financeira dos serviços prestados no acréscimo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1 A execução do presente contrato administrativo reger-se-á pelo que institui a Lei Federal nº. 14.133, de 1 de abril de 2021 e suas alterações, e nos casos omissos, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado previstas no Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 As partes elegem o foro da Comarca de Presidente Getúlio/SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E, por estarem as partes de comum acordo com as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que possa surtir efeitos jurídicos e legais.

Dona Emma (SC), 1º de abril de 2024.

Eliani de Fátima Novak
Presidente da Câmara
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE DONA EMMA
Contratante

DIRLETE DOS SANTOS LIMA
Representante Legal
Contratada



CÂMARA MUNICIPAL DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.640.698/0001-37

Rua Alberto Koglin nº. 3651 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC
Fone/Fax: (47) 3364-0810 – E-mail: camara@donaemma.sc.gov.br

TESTEMUNHAS:

1) _____

Nome: **Ellen Sigrid Schuenke**
CPF nº 512.395.079-68

2) _____

Nome: **Jean Carlos Rizzieri**
CPF nº 023.699.529-46

Nicole Tereza Weber
Assessora Jurídica
OAB/SC n. 63.774